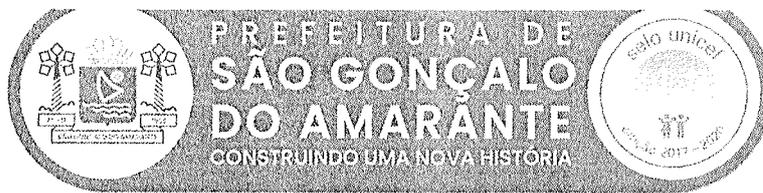


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 083.2021 - SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP).

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à **SECRETARIA DA REGIONAL DO PECÉM**, no seu aspecto operacional.

2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.1. O presente termo de referência é oriundo de Solicitação de Despesas Nº. 20211025001 procedente da Secretaria da Regional do Pecém do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1 – Valor estimado de R\$ 249 025,13 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL VINTE E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

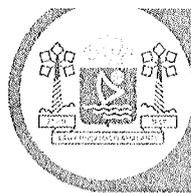
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ITEM	01 - EXCLUSIVO ME/EPP - FERRAMENTAS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ALICATE DE PRESSÃO /MEDIDAS: 10 POLEGADAS, 250MM	UNIDADE	5	R\$ 42,06	R\$ 210,30
2	ALICATE DECAPADOR DE FIO E CABOS MODELO: 96-230 PARA TERMINAIS ISOLADOS DE 22-10AWG (0,50-6,0mm); CABOS ERGONÔMICOS E ANTIDESLIZANTES;	UNIDADE	5	R\$ 90,83	R\$ 454,15
3	ARCO SERRA REGULÁVEL 12"	UNIDADE	10	R\$ 24,59	R\$ 245,90
4	CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADAS - 5 GAVETAS/ MEDIDAS - 50CM DE COMPRIMENTO, 20CM DE ALTURA E 21CM DE LARGURA	UNIDADE	3	R\$ 139,88	R\$ 419,64
5	CARRO DE MAO 3,25X8 60 L	UNIDADE	10	R\$ 229,32	R\$ 2 293,20
6	CAVADEIRA ARTICULADA CABO 110CM	UNIDADE	5	R\$ 36,19	R\$ 180,95
7	CAVADEIRA SIMPLES RETA COM CABO OLHO DE 35MM DE DIAMETRO E CABO DE 120CM	UNIDADE	5	R\$ 40,10	R\$ 200,50
8	CHAVE GRIFO 11 POLEGADAS	UNIDADE	3	R\$ 52,58	R\$ 157,74
9	CHAVE GRIFO 14 POLEGADAS	UNIDADE	3	R\$ 63,39	R\$ 190,17
10	CHAVE INGLESA POLEGADAS: 10"	UNIDADE	3	R\$ 36,33	R\$ 108,99
11	CHAVE INGLESA POLEGADAS: 8"	UNIDADE	3	R\$ 35,78	R\$ 107,34
12	CISCADOR DE AÇO REGULÁVEL COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	100	R\$ 27,79	R\$ 2 779,00
13	CONJUNTO DE CHAVE COMBNADA- 6MM A 22MM BOCA ESTRELA - 12 PEÇAS MEDIDAS DAS CHAVES 6MM, 7MM,8MM,9MM,10MM,11MM,12MM,13MM,14MM,17MM,19MM,22MM	UNIDADE	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
14	DESENGRIMPANTE SPRAY 300ML	UNIDADE	30	R\$ 10,41	R\$ 312,30
15	ESCADA DOMÉSTICA EM ALUMINIO DEGRAUS 7 DOBRAVEL E CONVENIENTE PARA ARMAZENAMENTO	UNIDADE	3	R\$ 316,79	R\$ 950,37
16	ESCADA EXTENSIVA MULTIFUNCIONAL DE ALUMÍNIO 2 X 8 COM 16 DEGRAUS	UNIDADE	3	R\$ 532,63	R\$ 1 597,89
17	ESCOVA MANUAL DE AÇO	UNIDADE	3	R\$ 10,61	R\$ 31,83
18	FACÃO POLEGADAS 14" CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	R\$ 22,52	R\$ 225,20
19	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA - 120CM	UNIDADE	10	R\$ 38,60	R\$ 386,00
20	JOGO CHAVE DE FENDA /PHILLIPS ISOLADA - 6 PEÇAS (150-160NR - 1000V)RESISTENCIA DE ISOLAMENTO: 1000V: PESO: 0,265KG: QUANTIDADE DE PEÇAS: 6 SENDO 3 CHAVES DE FENDA/ PHILLIPS SIMPLES: 1/8X4" , 3/16X4" E 3 CHAVES DE FENDA/PHILLIPS CRUZADA 1/8X2.3 , 3/8' PH0, 3/16X3' PH1 E 1/4X6'PH2	UNIDADE	2	R\$ 117,79	R\$ 235,58
21	JOGO DE CHAVE ALLEN - 25 PEÇAS MEDIDAS EM MM E POLEGADAS (0,05" , 1/16" , 5,64" , 3/32" , 7/64" , 1/8" , 9/64" , 5/32" , 3/16" , 7/32" , 1/4" , 5/16" ,3/8") E (0,7MM , 0,9MM , 1,3MM , 1,5MM , 2MM , 2,5MM, 3MM, 4MM, 5MM,6MM, 8MM, 10MM)	UNIDADE	2	R\$ 118,07	R\$ 236,14
22	JOGO DE CHAVE TORX TIPO L- CONTÉM 10 PEÇAS COM FURO - MEDIDAS T9,T10,T15,T20,T25,T27,T30,T40,T45,T50)	UNIDADE	2	R\$ 44,33	R\$ 88,66
23	JOGO DE FORMÃO GOIVA PEÇAS: 1/2, 3/4, E 1 POLEGADA PARA MADEIRA	UNIDADE	3	R\$ 76,01	R\$ 228,03
24	LÂMINA DE SERRA MANUAL DENTES POR POLEGADA: 2 COMPRIMENTO DO SERROTE: 12 "	UNIDADE	100	R\$ 8,74	R\$ 874,00
25	LIXADEIRA ORBITAL 220V (COM COLETOR DE PÓ) MOTOR DE 230W, NÚMERO DE OSCILAÇÃO 14.000OPM, DIÂMETRO DE OSCILAÇÃO DE 1,6MM, DIMENSÕES DA PLACA: 108MM DE LARGURA E 115MM DE PRONFUNDIDADE, PESO: 1,4KG	UNIDADE	2	R\$ 460,34	R\$ 920,68
26	MACHADO LENHADOR COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	R\$ 78,83	R\$ 788,30
27	MARTELO DE BORRACHA COM CABO DE AÇO ANATOMICO	UNIDADE	5	R\$ 42,29	R\$ 211,45
28	MARTELO PICADOR DE SOLDA AÇO CARBONO FROJADO COMPRIMENTO TOTAL: 27 CM	UNIDADE	3	R\$ 63,37	R\$ 190,11
29	MARTELO UNHA AÇO COM CABO DE MADEIRA 27MM	UNIDADE	5	R\$ 30,50	R\$ 152,50
30	MOTOPODADOR DE GALHOS TELESCÓPICO EXTENSÃO DE 5M DE ALTURA, POTÊNCIA DO MOTOR 1.4KW E 1.9CV, CILINDRADA 36.3, PESO: 7.82KG, MOTOR 2 TEMPOS (A GASOLINA), CORRENTE DE 22D (DENTES), PASSO DE 3/8", BITOLA DE 1,3MM. EIXO CARDÃ, EIXO RÍGIDO COM 9 ESTRIAS	UNIDADE	2	R\$ 412,60	R\$ 825,20
31	MOTOSERRA A GASOLINA 50,2CC MS 260 3.5CV 50.2 CILINDRADAS,	UNIDADE	2	R\$ 2 092,98	R\$ 4 185,96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	COMPRI-MENTO DO SABRE: 45CM, VELOCIDADE MÁXIMA 14000RPM, CAPACIDADE DO TANQUE 0,46L, NIVEL DE PRESSÃO SONORA DE 99DBA				
32	PÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE BICO	UNIDADE	10	R\$ 32,82	R\$ 328,20
33	PÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUADRADA	UNIDADE	10	R\$ 27,81	R\$ 278,10
34	PICARETA ALVIÃO COM CABO DE MADEIRA- CABO DE MADEIRA DE 90 CM	UNIDADE	10	R\$ 85,37	R\$ 853,70
35	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UNIDADE	3	R\$ 22,63	R\$ 67,89
36	ROÇADEIRA 35,2CC, CABO AJUSTÁVEL, POTÊNCIA 1,7KW, MOTOR 2 TEMPOS (A GASOLINA)	UNIDADE	2	R\$ 1 983,87	R\$ 3 967,74
37	SERRA MARMORE 4.3/8 POL 1300W POTÊNCIA: 1300W, CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE 32MM, DIÂMETRO DO DISCO: 110MM, DIÂMETRO DE FURO: 20MM, ESPESSURA MÁXIMA DO DISCO: 2MM, ROTAÇÃO POR MINUTOS 13000, TENSÃO 220V, PESO:3,2KG	UNIDADE	2	R\$ 420,22	R\$ 840,44
38	SOPRADOR TERMICO 220V - 3 ESTÁGIOS- FREQUENCIA: 60HZ , AMPERAGEM: 20, PESO:1,1KG 1° ESTAGIO: DESLIGADO 2° ESTAGIO: 300°C E 750W DE POTÊNCIA 3° ESTAGIO: 500°C E 1500W DE POTÊNCIA	UNIDADE	2	R\$ 501,17	R\$ 1 002,34
39	TESOURA DE PODA DE GALHOS ALTOS 2 EM 1- TESOURA ESTAMPADA EM AÇO 65mn ENCAIXE PARA GALHOS DE ATÉ 1,1/2" POLEGADA DE DIÂMETRO (4CM) COMPRIMENTO DE CORDA QUE PERMITA UMA EXTENSÃO DE ATÉ 3 METROS	UNIDADE	5	R\$ 170,50	R\$ 852,50
40	TRENA EM FIBRA DE VIDRO - 50M FIBRA DE VIDRO COM CORPO EM ABS 50M	UNIDADE	3	R\$ 53,54	R\$ 160,62
41	TRENA FIBRA FECHADA COMPRIMENTO DE 50 METROS	UNIDADE	3	R\$ 55,04	R\$ 165,12
42	TRENA MANUAL COM TRAVA COMPRIMENTO DE 5 METROS	UNIDADE	5	R\$ 13,84	R\$ 69,20
43	VASSOURA DE PLASTICO PARA JARDIM COM CABO DE MADEIRA 22 DENTES	UNIDADE	30	R\$ 23,59	R\$ 707,70
		VALOR TOTAL			R\$ 29 257,63

ITEM	02 - EXCLUSIVO ME/EPP - MATERIAL ELÉTRICO DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON - 20 CM PACOTE COM 100 UNIDADES COR PRETA	UNIDADE	10	R\$ 21,05	R\$ 210,50
2	ABRAÇADEIRA NYLON - 30 CM PACOTE COM 100 UNIDADES COR PRETA	UNIDADE	10	R\$ 34,42	R\$ 344,20
3	ADAPTADOR TOMADA PINO FEMEA 10A TOMADA FÊMEA 10A 3 ENTRADAS	UNIDADE	20	R\$ 7,44	R\$ 148,80
4	ADAPTADOR TOMADA PINO MACHO 10A /TOAMADA MACHO, 3 PINOS.	UNIDADE	20	R\$ 6,43	R\$ 128,60
5	CABO PP 2X2,5MM CONDUTOR FLEXÍVEL DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5. ISOLAÇÃO DE PVC/D 70°C - COMPOSTO TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO À BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS PARA NÃO PROPAGAÇÃO E AUTOEXTINÇÃO DO FOGO. COBERTURA DE PVC/ST5 70°C.	UNIDADE	5	R\$ 683,87	R\$ 3 419,35
6	CANETA DETECTORA DE ENERGIA VOLTÍMETRO TESTE TENSÃO SONORA	UNIDADE	5	R\$ 124,58	R\$ 622,90
7	CURVA 180° ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4 CURVA 180° ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 5,06	R\$ 126,50
8	CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4/CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 5,29	R\$ 132,25
9	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A/ DISJUNTOR MONOPOLAR MDW C20, 5KA, CURVA C	UNIDADE	30	R\$ 12,23	R\$ 366,90
10	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A/ DISJUNTOR MONOPOLAR MDW C20, 5KA, CURVA C	UNIDADE	30	R\$ 15,67	R\$ 470,10
11	ELETRODUTO CONDUÍTE FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 - 50M REFORÇADO	ROLO	10	R\$ 72,94	R\$ 729,40
12	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 3/4 BARRA COM 3 METROS	UNIDADE	50	R\$ 10,35	R\$ 517,50
13	FIO ELÉTRICO DE 2,5 mm ROLO COM 100m - PRETOCABO FLEXÍVEL 2,5MM PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 E 5(FLEXIVEIS), ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA(PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMAS (BWF-B)	UNIDADE	10	R\$ 145,75	R\$ 1 457,50
14	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UNIDADE	30	R\$ 6,53	R\$ 195,90



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

15	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM. ROLO COM 10M.FITA DE ALTA ISOLAÇÃO PARA EMENDAS E TERMINAÇÕES DE CABOS DE MÉDIA VOLTAGEM.	UNIDADE	30	R\$ 23,40	R\$ 702,00
16	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA 10 AMPERES, PLACAS EM ABS: SSUPERFÍCIE POLIDA E ANTIADERENTE.	UNIDADE	30	R\$ 8,11	R\$ 243,30
17	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA.TOMADA 10 AMPERES, PLACAS EM ABS: SUPERFÍCIE POLIDA E ANTIADERENTE.	UNIDADE	30	R\$ 12,12	R\$ 363,60
18	LAMPADA LED 12W POTÊNCIA: 12W TENSÃO: BIVOLT FLUXO LUMINOSO: 1050lm EFICÁCIA LUMINOSA: 87LM/WTEMPERATURA DE COR: 6.500K (LUZ BRANCA)	UNIDADE	30	R\$ 12,22	R\$ 366,60
19	LAMPADA LED 16W LED BULBO 16w A60 BRANCA BIVOLT SOQUETE: E27 FLUXO LUMINOSO: 1521	UNIDADE	30	R\$ 15,89	R\$ 476,70
20	LUVA PARA ELETRODUTO PVC COM ROSCA 3/4	UNIDADE	25	R\$ 1,63	R\$ 40,75
21	MULTÍMETRO DIGITAL PROFISSIONAL PORTÁTIL COM BEEP E ILUMINAÇÃO-DISPLAY COM 3 1/2 DÍGITOS. TAXA DE AMOSTRAGEM: 3 VEZES, INDICAÇÃO DE SOBREFaixa, INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA, MUDANÇA DE FAIXA MANUAL, DATA HOLD, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, GRAU DE PROTEÇÃO CAT II.	UNIDADE	2	R\$ 49,70	R\$ 99,40
22	REFLETOR LED RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 200 W	UNIDADE	20	R\$ 220,93	R\$ 4 418,60
23	REFLETOR LED RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UNIDADE	30	R\$ 101,45	R\$ 3 043,50
24	TOMADA DUPLA 10A COM ESPELHO COM 3 PINOS	UNIDADE	30	R\$ 8,83	R\$ 264,90
		VALOR TOTAL			R\$ 18 889,75

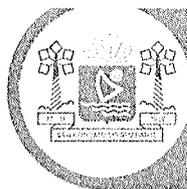
LOTE 03 - EXCLUSIVO ME/EPP - MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA PVC - 3/4- ADAPTADOR ESPIGÃO 3/4	UNIDADE	200	R\$ 1,23	R\$ 246,00
2	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA - 25MM	UNIDADE	30	R\$ 0,63	R\$ 18,90
3	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL DIAMETRO DE 25MM - 3/4	UNIDADE	20	R\$ 1,47	R\$ 29,40
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL + FLANGE ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UNIDADE	10	R\$ 11,63	R\$ 116,30
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA - 32MM	UNIDADE	10	R\$ 19,73	R\$ 197,30
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA - 32MM	UNIDADE	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
7	ADESIVO PLASTICO PARA PVC FRASCO - INCOLOR (COLA)	UNIDADE	30	R\$ 17,30	R\$ 519,00
8	ANEL DE VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	20	R\$ 8,62	R\$ 172,40
9	ASPESSOR GIRATÓRIO EM ALUMINIO - 25CM	UNIDADE	20	R\$ 50,33	R\$ 1 006,60
10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - 32MM	UNIDADE	20	R\$ 1,12	R\$ 22,40
11	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 32X25MM	UNIDADE	20	R\$ 1,28	R\$ 25,60
12	CANO DE PVC 32mm	UNIDADE	100	R\$ 28,64	R\$ 2 864,00
13	CANO DE PVC 25MM	UNIDADE	100	R\$ 15,89	R\$ 1 589,00
14	COTOVELO SOLDÁVEL DE 25 mm	UNIDADE	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
15	CAP TAMPÃO PVC SOLDÁVEL - 25 MM - 3/4	UNIDADE	20	R\$ 1,26	R\$ 25,20
16	CAP TAMPÃO PVC SOLDÁVEL - 32 MM - 3/4	UNIDADE	10	R\$ 1,71	R\$ 17,10
17	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
18	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70
19	FITA VEDA ROSCA 18X10MM	UNIDADE	10	R\$ 3,17	R\$ 31,70
20	JOELHO 45° SOLDÁVEL - 25MM	UNIDADE	20	R\$ 1,59	R\$ 31,80
21	JOELHO 45° SOLDÁVEL - 32MM	UNIDADE	20	R\$ 2,93	R\$ 58,60
22	LUVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM - 3/4	UNIDADE	10	R\$ 1,86	R\$ 18,60
23	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM	UNIDADE	10	R\$ 0,68	R\$ 6,80
24	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM	UNIDADE	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
25	MANGUEIRA DE JARDIM - 25MM ROLO 50 METROS	UNIDADE	5	R\$ 182,33	R\$ 911,65
26	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - 25MM	UNIDADE	10	R\$ 2,77	R\$ 27,70
27	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - 32MM	UNIDADE	10	R\$ 4,65	R\$ 46,50
28	TE SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	50	R\$ 1,14	R\$ 57,00
29	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BUCHA CENTRAL 25MM - 3/4	UNIDADE	20	R\$ 3,23	R\$ 64,60
30	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BUCHA CENTRAL 32MM - 3/4	UNIDADE	20	R\$ 5,18	R\$ 103,60
31	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	10	R\$ 8,16	R\$ 81,60
32	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	10	R\$ 12,18	R\$ 121,80
		VALOR TOTAL			R\$ 8 681,85

Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOTE 04 - EXCLUSIVO ME/EPP - EPI'S					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA PROTETOR COM HASTES LISAS	UNIDADE	10	R\$ 40,83	R\$ 408,30
2	BOTA DE SEGURANÇA DE COURO - COR PRETA- TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	50	R\$ 61,12	R\$ 3 056,00
3	BOTA TRABALHO BICO REDONDO CONFORTO COURO/ COR: MARRON TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	20	R\$ 130,29	R\$ 2 605,80
4	LUVA ANTICORTE (HPPE) COM DUPLO BANHO 1007N	UNIDADE	50	R\$ 20,59	R\$ 1 029,50
5	LUVA DE PROTEÇÃO PU COR PRETA	UNIDADE	50	R\$ 7,26	R\$ 363,00
6	LUVA DE PROTEÇÃO SOLDADOR	UNIDADE	10	R\$ 32,56	R\$ 325,60
7	MASCARA DESCARTÁVEL COM VÁLVULA CONTRA PÓ	UNIDADE	50	R\$ 4,84	R\$ 242,00
8	MASCARA FACIAL RESPIRADOR COM FILTRO PARA PINTURA 6200/ 5N11 501 6001	UNIDADE	10	R\$ 77,57	R\$ 775,70
9	OCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL INCOLOR	UNIDADE	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00
10	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FUMÊ	UNIDADE	100	R\$ 8,22	R\$ 822,00
VALOR TOTAL					R\$ 10 319,90

ITEM 05 - AMPLA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AREIA GROSSA	METRO CÚBICO	32	R\$ 85,33	R\$ 2 730,56
2	AREIA VERMELHA	METRO CÚBICO	24	R\$ 68,29	R\$ 1 638,96
3	ARISCO	METRO CÚBICO	24	R\$ 45,00	R\$ 1 080,00
4	BARROTE MADEIRA 6X6CM MAÇARANDUBA	METRO	24	R\$ 19,09	R\$ 458,16
5	BISNAGA PARA COLORIR COR AMARELA	UNIDADE	16	R\$ 3,98	R\$ 63,68
6	BISNAGA PARA COLORIR COR AZUL	UNIDADE	16	R\$ 3,98	R\$ 63,68
7	BISNAGA PARA COLORIR COR PRETA	UNIDADE	40	R\$ 3,98	R\$ 159,20
8	BISNAGA PARA COLORIR COR VERDE	UNIDADE	16	R\$ 3,98	R\$ 63,68
9	BISNAGA PARA COLORIR COR VERMELHA	UNIDADE	16	R\$ 3,98	R\$ 63,68
10	BLOQUETE DE CIMENTO 19X9X3CM/ FORMATO QUADRADO	UNIDADE	400	R\$ 0,93	R\$ 372,00
11	BLOQUETE DE CIMENTO 19X9X5CM/ FORMATO QUADRADO	UNIDADE	400	R\$ 0,93	R\$ 372,00
12	BLOQUETE INTERTRAVADO DE CIMENTO 21X10X7CM	UNIDADE	400	R\$ 0,93	R\$ 372,00
13	BRITA Nº 1	METRO CÚBICO	24	R\$ 153,35	R\$ 3 680,40
14	BRITA Nº 2	METRO CÚBICO	24	R\$ 160,00	R\$ 3 840,00
15	BROCHA TRINCHA LARGURA DE 15CM	UNIDADE	80	R\$ 5,60	R\$ 448,00
16	CABO PARA ROLO DE PINTURA GAIOLA - 23CM	UNIDADE	8	R\$ 5,90	R\$ 47,20
17	CAIBRO MADEIRA MAÇARANDUBA	METRO	80	R\$ 9,02	R\$ 721,60
18	CASCALHO DE PEDRA	METRO CÚBICO	80	R\$ 83,00	R\$ 6 640,00
19	CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO - 50KG	UNIDADE	160	R\$ 32,01	R\$ 5 121,60
20	EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA TELESCÓPICO - 3M	UNIDADE	4	R\$ 36,66	R\$ 146,64
21	FERRO VERGALHÃO CA-50 3/8" - 12M	BARRA	9	R\$ 90,75	R\$ 816,75
22	FITA CREPE - A BASE DE RESINA E BORRACHA, ADESÃO À PLÁSTICOS, BORRACHA, METAL, VIDRO, CONCRETO, GESSO E OUTROS MATERIAIS. MEDIDAS APROXIMADAS: 24MMX50M	UNIDADE	16	R\$ 6,23	R\$ 99,68
23	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR AZUL BRILHOSO	UNIDADE	16	R\$ 15,67	R\$ 250,72
24	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR BRANCA BRILHOSO	UNIDADE	16	R\$ 14,63	R\$ 234,08
25	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR CINZA BRILHOSO	UNIDADE	16	R\$ 14,33	R\$ 229,28
26	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR PRETA	UNIDADE	16	R\$ 14,30	R\$ 228,80
27	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA - 11X5CM	METRO	32	R\$ 39,55	R\$ 1 265,60
28	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA - 14X6CM	METRO	32	R\$ 60,33	R\$ 1 930,56
29	PINCEL PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO 1' POLEGADA	UNIDADE	40	R\$ 2,71	R\$ 108,40
30	PINCEL PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO 2' POLEGADA	UNIDADE	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
31	PINCEL PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO 3" POLEGADA	UNIDADE	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

32	PÓ DE PEDRA	METRO CÚBICO	40	R\$ 87,70	R\$ 3 508,00
33	RIPA MADEIRA MAÇARANDUBA	METRO	80	R\$ 4,94	R\$ 395,20
34	ROLO PARA PINTURA PREDIAL DE LÃ - 23CM	UNIDADE	40	R\$ 8,77	R\$ 350,80
35	ROLO PARA PINTURA PREDIAL DE LÃ - 9CM	UNIDADE	16	R\$ 9,08	R\$ 145,28
36	TELA DE FERRO - 10X10CM - MALHA	METRO QUADRADO	40	R\$ 31,69	R\$ 1 267,60
37	TENDA ARTICULADA 3X3M PÉS DE ALUMINIO COBERTURA EM POLIESTER	UNIDADE	16	R\$ 1 007,63	R\$ 16 122,08
38	TELHA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO	MILHEIRO	4	R\$ 671,19	R\$ 2 684,76
39	TELHA DE FIBRACIMENTO 2,44X0,55CM	UNIDADE	80	R\$ 33,75	R\$ 2 700,00
40	TELHA ECOLÓGICA 2X0,95CM	UNIDADE	80	R\$ 91,28	R\$ 7 302,40
41	TIJOLO FURADO/ 15 MILHEIRO	MILHEIRO	12	R\$ 461,13	R\$ 5 533,56
42	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR AMARELO	UNIDADE	16	R\$ 72,60	R\$ 1 161,60
43	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR AZUL PROFUNDO	UNIDADE	20	R\$ 72,60	R\$ 1 452,00
44	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR BRANCA	UNIDADE	80	R\$ 72,60	R\$ 5 808,00
45	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR PRETO BRILHOSO	UNIDADE	16	R\$ 72,60	R\$ 1 161,60
46	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L. COR CINZA	UNIDADE	80	R\$ 72,60	R\$ 5 808,00
47	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L. COR MARRON TABACO	UNIDADE	32	R\$ 72,60	R\$ 2 323,20
48	TINTA LATEX ACRÍLICA BALDE DE 18 LITROS / COR AZUL CÉU	UNIDADE	120	R\$ 131,79	R\$ 15 814,80
49	TINTA LATEX ACRÍLICA BALDE DE 18 LITROS /COR AZUL PROFUNDO	UNIDADE	120	R\$ 148,96	R\$ 17 875,20
50	TINTA LATEX GALÃO 18 LITROS COR BRANCA	UNIDADE	80	R\$ 76,00	R\$ 6 080,00
51	TINTA PARA PISO GALÃO 18 LITROS COR AMARELO	UNIDADE	16	R\$ 183,42	R\$ 2 934,72
52	TINTA PARA PISO GALÃO 18 LITROS COR AZUL ESCURO	UNIDADE	16	R\$ 189,72	R\$ 3 035,52
53	TINTA PARA PISO GALÃO 18 LITROS COR CINZA	UNIDADE	16	R\$ 183,42	R\$ 2 934,72
54	TRELIÇA REFORÇADA - 6M	UNIDADE	16	R\$ 59,85	R\$ 957,60
55	VERNIZ PARA MADEIRA E PAREDES DE ALVENARIA -3,6 LITROS COR CASTANHO AVERMELHADO PARA ACABAMENTOS EXTREMAMENTE BRILHANTE E RESISTENTE	UNIDADE	40	R\$ 107,33	R\$ 4 293,20
		VALOR TOTAL			R\$ 145 446,35

ITEM	ITEM 06 - COTA RESERVADA (20%) DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AREIA GROSSA	METRO CÚBICO	8	R\$ 85,33	R\$ 682,64
2	AREIA VERMELHA	METRO CÚBICO	6	R\$ 68,29	R\$ 409,74
3	ARISCO	METRO CÚBICO	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
4	BARROTE MADEIRA 6X6CM MAÇARANDUBA	METRO	6	R\$ 19,09	R\$ 114,54
5	BISNAGA PARA COLORIR COR AMARELA	UNIDADE	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
6	BISNAGA PARA COLORIR COR AZUL	UNIDADE	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
7	BISNAGA PARA COLORIR COR PRETA	UNIDADE	10	R\$ 3,98	R\$ 39,80
8	BISNAGA PARA COLORIR COR VERDE	UNIDADE	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
9	BISNAGA PARA COLORIR COR VERMELHA	UNIDADE	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
10	BLOQUETE DE CIMENTO 19X9X3CM/ FORMATO QUADRADO	UNIDADE	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00
11	BLOQUETE DE CIMENTO 19X9X5CM/ FORMATO QUADRADO	UNIDADE	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00
12	BLOQUETE INTERTRAVADO DE CIMENTO 21X10X7CM	UNIDADE	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00
13	BRITA Nº 1	METRO CÚBICO	6	R\$ 153,35	R\$ 920,10
14	BRITA Nº 2	METRO CÚBICO	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
15	BROCHA TRINCHA LARGURA DE 15CM	UNIDADE	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
16	CABO PARA ROLO DE PINTURA GAIOLA - 23CM	UNIDADE	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80
17	CAIBRO MADEIRA MAÇARANDUBA	METRO	20	R\$ 9,02	R\$ 180,40
18	CASCALHO DE PEDRA	METRO CÚBICO	20	R\$ 83,00	R\$ 1 660,00
19	CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO - 50KG	UNIDADE	40	R\$ 32,01	R\$ 1 280,40
20	EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA TELESCÓPICO - 3M	UNIDADE	1	R\$ 36,66	R\$ 36,66
21	FERRO VERGALHÃO CA-50 3/8" - 12M	BARRA	3	R\$ 90,75	R\$ 272,25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

22	FITA CREPE - A BASE DE RESINA E BORRACHA, ADESÃO À PLÁSTICOS, BORRACHA, METAL, VIDRO, CONCRETO, GESSO E OUTROS MATERIAIS. MEDIDAS APROXIMADAS: 24MMX50M	UNIDADE	4	R\$ 6,23	R\$ 24,92
23	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR AZUL BRILHOSO	UNIDADE	4	R\$ 15,67	R\$ 62,68
24	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR BRANCA BRILHOSO	UNIDADE	4	R\$ 14,63	R\$ 58,52
25	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR CINZA BRILHOSO	UNIDADE	4	R\$ 14,33	R\$ 57,32
26	JET DE TINTA SPRAY MULTIUSO - 200ML COR PRETA	UNIDADE	4	R\$ 14,30	R\$ 57,20
27	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA - 11X5CM	METRO	8	R\$ 39,55	R\$ 316,40
28	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA - 14X6CM	METRO	8	R\$ 60,33	R\$ 482,64
29	PINCEL PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO 1' POLEGADA	UNIDADE	10	R\$ 2,71	R\$ 27,10
30	PINCEL PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO 2' POLEGADA	UNIDADE	10	R\$ 4,74	R\$ 47,40
31	PINCEL PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO 3' POLEGADA	UNIDADE	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
32	PÓ DE PEDRA	METRO CÚBICO	10	R\$ 87,70	R\$ 877,00
33	RIPA MADEIRA MAÇARANDUBA	METRO	20	R\$ 4,94	R\$ 98,80
34	ROLO PARA PINTURA PREDIAL DE LÃ - 23CM	UNIDADE	10	R\$ 8,77	R\$ 87,70
35	ROLO PARA PINTURA PREDIAL DE LÃ - 9CM	UNIDADE	4	R\$ 9,08	R\$ 36,32
36	TELA DE FERRO - 10X10CM - MALHA	METRO QUADRADO	10	R\$ 31,69	R\$ 316,90
37	TENDA ARTICULADA 3X3M PÉS DE ALUMINIO COBERTURA EM POLIESTER	UNIDADE	4	R\$ 1 007,63	R\$ 4 030,52
38	TELHA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO	MILHEIRO	1	R\$ 671,19	R\$ 671,19
39	TELHA DE FIBRACIMENTO 2,44X0,55CM	UNIDADE	20	R\$ 33,75	R\$ 675,00
40	TELHA ECOLÓGICA 2X0,95CM	UNIDADE	20	R\$ 91,28	R\$ 1 825,60
41	TIJOLO FURADO/ 15 MILHEIRO	MILHEIRO	3	R\$ 461,13	R\$ 1 383,39
42	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR AMARELO	UNIDADE	4	R\$ 72,60	R\$ 290,40
43	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR AZUL PROFUNDO	UNIDADE	5	R\$ 72,60	R\$ 363,00
44	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR BRANCA	UNIDADE	20	R\$ 72,60	R\$ 1 452,00
45	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L COR PRETO BRILHOSO	UNIDADE	4	R\$ 72,60	R\$ 290,40
46	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L. COR CINZA	UNIDADE	20	R\$ 72,60	R\$ 1 452,00
47	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L. COR MARRON TABACO	UNIDADE	8	R\$ 72,60	R\$ 580,80
48	TINTA LATEX ACRÍLICA BALDE DE 18 LITROS / COR AZUL CÉU	UNIDADE	30	R\$ 131,79	R\$ 3 953,70
49	TINTA LATEX ACRÍLICA BALDE DE 18 LITROS /COR AZUL PROFUNDO	UNIDADE	30	R\$ 148,96	R\$ 4 468,80
50	TINTA LATEX GALÃO 18 LITROS COR BRANCA	UNIDADE	20	R\$ 76,00	R\$ 1 520,00
51	TINTA PARA PISO GALÃO 18 LITROS COR AMARELO	UNIDADE	4	R\$ 183,42	R\$ 733,68
52	TINTA PARA PISO GALÃO 18 LITROS COR AZUL ESCURO	UNIDADE	4	R\$ 189,72	R\$ 758,88
53	TINTA PARA PISO GALÃO 18 LITROS COR CINZA	UNIDADE	4	R\$ 183,42	R\$ 733,68
54	TRELIÇA REFORÇADA - 6M	UNIDADE	4	R\$ 59,85	R\$ 239,40
55	VERNIZ PARA MADEIRA E PAREDES DE ALVENARIA -3,6 LITROS COR CASTANHO AVERMELHADO PARA ACABAMENTOS EXTREMAMENTE BRILHANTE E RESISTENTE	UNIDADE	10	R\$ 107,33	R\$ 1 073,30
		VALOR TOTAL			R\$ 36 429,65

2.3.2. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.2.1. Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública: *art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:* I. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.3.2.2. O(S) LOTE(S) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

2.3.3. Não havendo vencedor **para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.**

2.3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

2.3.5. "Cota Principal" – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do lote/objeto a ser licitado. Esta cota/lote está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº123/2006.

2.3.6 "Reservada" – quantitativo correspondente a 20% (vinte por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/lote é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.3.7 "Itens Exclusivos" – são os itens constantes do objeto a ser licitado destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

2.3.9. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.4.1. Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.4.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria gestora não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

2.4.3. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1 A aquisição dos materiais hidráulicos, elétricos e de construção, ferramentas supracitados se fazem necessários para novas construções, utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais da Secretaria, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que a aquisição dos materiais supracitados são imprescindíveis para manutenção dos logradouros públicos pertencente à Secretaria Regional do Pecém.

3.2 Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é fundamental para garantir a saúde e a proteção do servidor, evitando conseqüências negativas em casos de acidentes de trabalho. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

3.1.5 - Dessa forma, a aquisição se justifica pela necessidade de dotar os servidores, lotados na Secretaria Regional do Pecém, com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para uso exclusivo no exercício de suas atividades. Com a aquisição almejada, pretende-se aumentar a segurança nas atividades desenvolvidas pelos funcionários, estar em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente, reduzir o risco de acidente de trabalho para o servidor e, por fim, redução da possibilidade de prejuízos financeiros para o Município (multa, interdição do ambiente de trabalho ou indenização por acidente de trabalho).

4. MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, sendo devidamente justificados.

5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.

5.6. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.

5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.11. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

5.12. Não serão adjudicadas propostas de preços unitários/global com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.13. Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.

5.14. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.15. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.16. A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.

5.17. Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados a Pregoeira por meio do sistema.

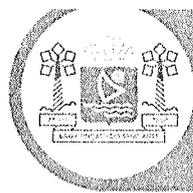
5.18. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.19. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

5.20. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação. **Deverão ainda constar**, apenas para o lote 04 EPI'S:

a) O Certificado de Aprovação – CA válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.

Vale ressaltar que a solicitação do Certificado de Aprovação (CA) do EPI é uma garantia concedida ao equipamento de proteção que passou por todos os testes de qualidade e foi aprovado conforme a Norma Regulamentadora (NR) 6.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.20.1. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N.º. do CNPJ ou CPF;

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

c) Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação.

d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.20.2. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. A licitante poderá apresentar proposta consolidada de preço com diferença de percentual entre os valores dos itens nela constante, de forma a não os tornar inexequíveis.

a) As propostas que ultrapassarem a 40% inferior ao valor estimado deverão apresentar documentos comprobatório que comprovem a exequibilidade da sua proposta, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

b) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Pregoeira desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

5.20.3. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

5.20.4. Forma de execução, do prazo de entrega, local, das condições de recebimento e da garantia do objeto conforme dispuser o Edital e neste Termo.

5.20.5. Dados da pessoa competente para assinar a ARP;

5.20.6. A Secretaria poderá se valer de análise técnica dos **produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta** cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

5.22. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação do responsável legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- 6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei N°. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

6.4.3. Patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforma exigência do item 6.4.2.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e **firma reconhecida** do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

6.8. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.10. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.11. As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.12. A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.13. A Pregoeira poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18. Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

6.19. O licitante provisoriamente vencedor em um LOTE, que estiver concorrendo em outro LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do LOTE em que venceu às do LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.21. Para devido cumprimento das exigências constantes no item 6.5.1 no que tange ao reconhecimento de firma pela Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.

6.22. Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem 6.21, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.

*****PARA EMPRESAS VENCEDORAS DOS LOTE EXCLUSIVO E COTA RESERVADA, EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06*****

6.21. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.26 Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

8.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via e-

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal, bem como nas propostas de preços.

8.2.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pelo Órgão contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, indicados na ordem de compra;

b) Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes no neste Termo e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

8.2.2.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Órgão Contratante.

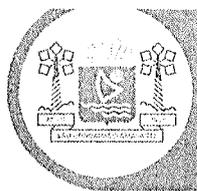
8.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados à supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Órgão Contratante.
- e)** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- f)** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.
- g)** A entrega dos itens, objeto deste Termo de Referência, será realizada no Almoxarifado do Órgão Contratante, conforme endereço estabelecido na ordem de compra, e sem nenhum ônus para a mesma, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida neste Termo de Referência;
- h)** O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08 às 12hs e das 13 às 16hs;
- i)** A entrega dos itens ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Compra e de Empenho pela contratante;
- j)** A coleta, transporte e a entrega é de responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante.
- l)** O objeto será solicitado conforme a necessidade e, mediante a emissão de solicitação da aquisição. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhuma cobrança a esta Administração.

8.4 DA GARANTIA DO OBJETO

8.4.1. As Ferramentas ofertadas durante o prazo de garantia será substituída sem ônus a contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado das ferramentas;

8.4.2. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (onsite), no próximo dia útil ao de abertura do chamado junto a contratada;

8.4.3. As Ferramentas devem possuir garantia do licitante por um período mínimo de 12 (doze) meses, no que couber.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Vale ressaltar, que administração requer qualidade nas suas compras, garantindo assim segurança no produto a ser adquirido, conforme disposto no art. 15 inciso I da lei 8.666/93 que dispõe: Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e **garantia oferecidas**.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N^o. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N^o. 10.520/02.

9.2. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) Possibilitar à Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

10.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. O Contratante obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através do Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

10.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

10.8. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

10.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.15. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.15.1. O registro a que se refere o item 10.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

12.15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
12.15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item 10.15.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N^o. 8.666/93.

11.1.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenhos mínimos exigidos.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

No caso de a entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

12. - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - As licitantes e a beneficiária deverão atender às disposições contidas na Lei Federal n^o 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13. SANÇÕES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

[Handwritten mark]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta preços;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

13.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

13.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

13.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

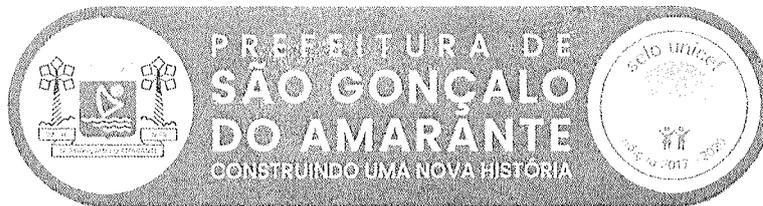
13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:

Daniel Crisostomo Gurgel
Daniel Crisostomo Gurgel

Secretário da Regional do Pecém
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE
ÓRGÃO PARTICIPANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP).

LOTE ____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

O valor global Proposta de Preço é de R\$__ (__)

OBS: CONFEÇÃO GERAL DO MATERIAL COM AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

NOME DO (A) PROPONENTE QUE ASSINARA O CONTRATO, CASO SEJA VENCEDOR (A):

Prazo de entrega máximo: de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM (**Órgão Gerenciador**), representado pelo Sr. Daniel Crisostomo Gurgel, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata _____, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues a licitado: máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela Órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Secretaria Contratante, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

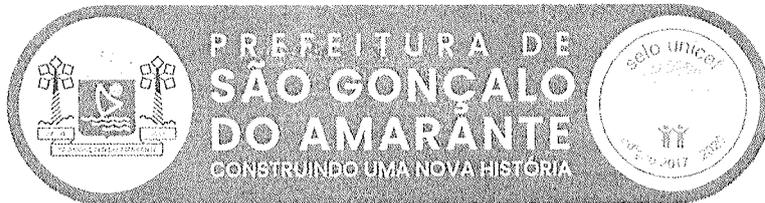
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria Contratante, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Contratante.

8.3. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante;

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;

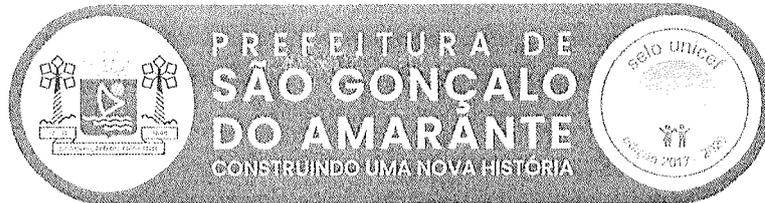
j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) Possibilitar a Secretaria Contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria Contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;

q) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Contratante, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.8. CADASTRO RESERVA

13.8.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.8.2. O registro a que se refere o item 13.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

13.8.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

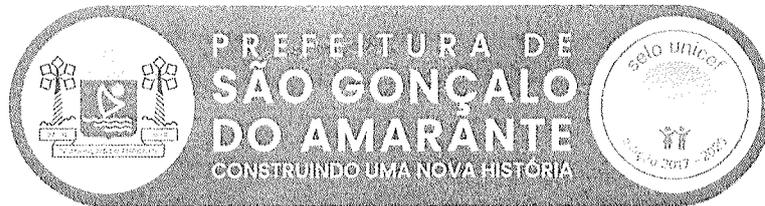
13.8.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem

b) do item 13.8.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria Contratante competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

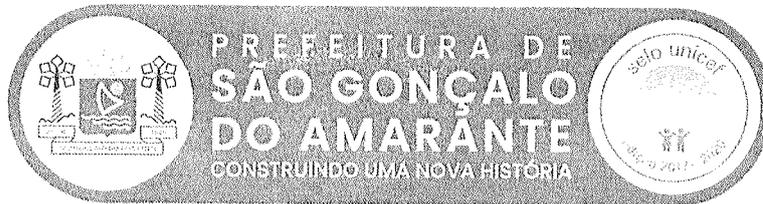
17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

17.2. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Secretaria Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

18.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
CNPJ Nº. _____
DANIEL CRISOSTOMO GURGEL
SECRETÁRIO DA
REGIONAL DO PECÉM
ÓRGÃO GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

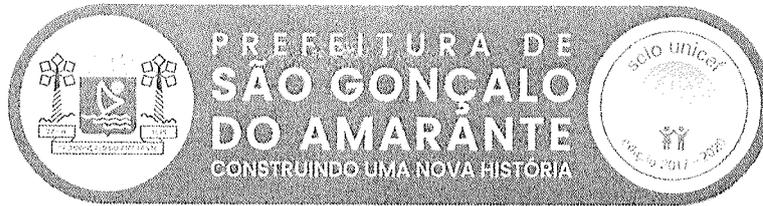
1. SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM

Secretário: DANIEL CRISOSTOMO GURGEL

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Endereço: RUA: RAIMUNDO LAUREANO 138 PÉCEM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

A small, faint circular stamp or mark located in the bottom right corner of the page.

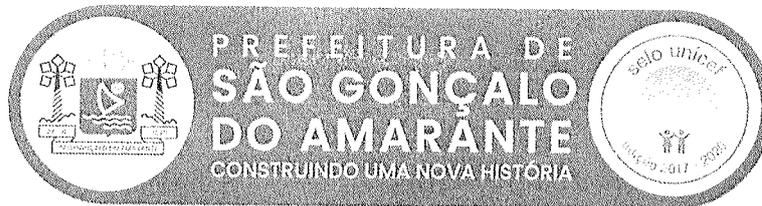


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Representante legal: _____
CPF Nº.: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

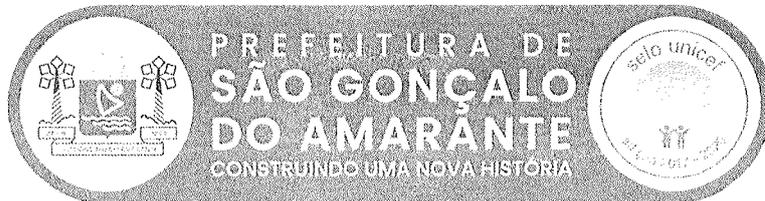
ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS,
MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO IV – RELAÇÃO E LICITANTES NO CADASTRO RESERVA

LOTE _____

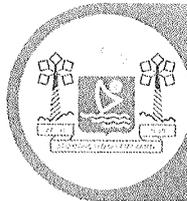
1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Telefone: _____

E-MAIL: _____

A small, handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP
ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, Nº _____, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM, neste ato representado pelo (a) Secretário _____ Sr (a). _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a _____. conforme itens abaixo listados.

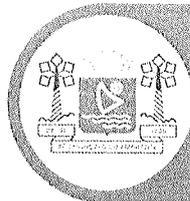
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						

2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela Secretaria Contratante, indicados na ordem de compra;
- a) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria Contratante.

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Contratante.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.
- e) A forma de recebimento deverá ser de acordo com o descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da ___: ___.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Contratante, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Secretaria Contratante efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

recusados pela Secretaria Contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) Permitir ao pessoal do CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

– CE

CNPJ Nº. _____

**ORDENADOR(A) DE DESPESAS
CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

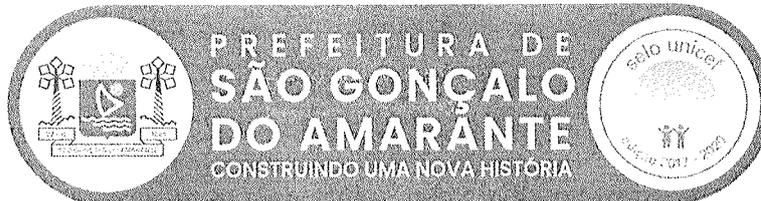
<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

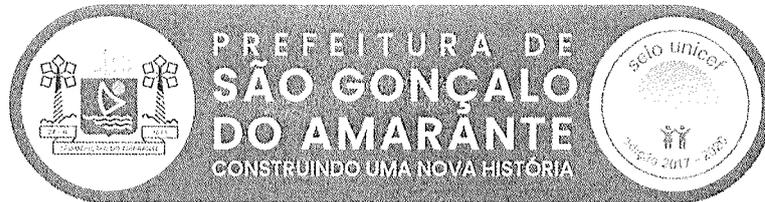
DECLARAÇÃO

A....., inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

.....
Assinatura (representante legal)

Carimbo
CNPJ/CPF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO 083.2021 - SRP**, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO VII- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083.2021 - SRP

(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA/LICITANTE) _____,
CNPJ/CPF No _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura (Representante Legal)

Carimbo

CNPJ/CPF